

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, datado de 22 de agosto de 2001.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto n.º 789, de 29 de janeiro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de março de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 635, DE 27 DE MARÇO DE 2002.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79 e das Leis Municipais n.ºs 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995 e Decreto Regulamentador n.º 1.119, de 10 de maio de 1994, e ainda da Lei Complementar n.º 031/94, bem como o contido no Processo n.º 1.383.448-2/99, de interesse de RAIMUNDO ANDRÉ DE OLIVEIRA,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o parcelamento prioritário denominado "RESIDENCIAL BELO HORIZONTE", de propriedade de RAIMUNDO ANDRÉ DE OLIVEIRA, com área total de 134.690,59m² (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa vírgula cinquenta e nove metros quadrados), parte integrante da Fazenda Petrópolis, pertencente à Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagens de lotes e demais atos contidos no processo antes mencionado.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

- I. Superfície do terreno = 134.690,59m² = 100%;
- II. Superfície a parcelar = 131.167,57m² = 100% (97,384% da superfície do terreno);
- III. Área Non Aedificandi = 3.523,02m² = 2,616%;
- IV. Número de lotes = 235;
- V. Total de quadras = 07;
- VI. Total de áreas públicas = 04;
- VII. Área mínima de lote = 300,00m²;
- VIII. Frente predominante = 12,00m;
- IX. Total das áreas dos 235 lotes = 72.050,07m² = 54,93%;
- X. Total das áreas de usos institucionais = 8.645,97m² = 6,60%;
- XI. Total das áreas de lazer e meio ambiente = 11.187,29m² = 8,52%;
- XII. Sistema viário = 39.284,24m² = 29,95%.

Art. 3º As Áreas Públicas Municipais-APM, terão as seguintes destinações abaixo discriminadas:

- I. APM - 01 - Praça = 3.409,64m² = 2,60%:
 - a) Logradouro: Rua BH-3 = 53,21m;
 - b) Fundo confrontante: Rua BH-2 = 48,03m;
 - c) Lado direito confrontante: Rua Pedro Rosa = 28,97m;
 - d) Lado esquerdo confrontante: Rua BH-4 = 44,04m;
 - e) 1º chanfrado: 14,89m;
 - f) 2º chanfrado: 11,07m;
 - g) 3º chanfrado: 11,75m;
 - h) 4º chanfrado: 12,57m.

II. APM - 02 - Creche = 3.668,06m² = 2,80%:

- a) Logradouro: Rua SR-02 = 90,30m;
- b) Fundo confrontante: Rua BH-07 = 89,54m;
- c) Lado direito confrontante: APM-03 = 31,03m + 32,53m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua SR-02 c/Rua BH-07 = 21,00m.

III. APM - 03 - Escola de 1º Grau = 4.977,91m² = 3,80%:

- a) Logradouro: Rua SR-02 = 45,61m;
- b) Fundo confrontante: Rua BH-07 = 50,93m;
- c) Lado direito confrontante: Rua BH-06 = 30,56m + 55,32m;
- d) Lado esquerdo confrontante: APM-02 = 31,03m + 32,53m;
- e) 1º chanfrado: 7,35m;
- f) 2º chanfrado: 10,08m;
- g) 3º chanfrado: 11,83m.

IV. APM - 04 - Praça/Parque Infantil = 7.777,65m² = 5,92%:

- a) Logradouro: Rua SR-02 = 102,74m;
- b) Fundo confrontante: Fazenda Retiro = 101,14m;
- c) Lado direito confrontante: ZPA-01 = 12,60m + 19,49m + 18,18m + 11,54m + 10,28m;
- d) Lado esquerdo confrontante: Rua BH-06 = 30,81m + 35,35m;
- e) 1º chanfrado: 10,70m.

Art. 4º Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no parcelamento "RESIDENCIAL BELO HORIZONTE" fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para todas as quadras, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais, destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental-I, do Córrego Ladeira, sendo que os usos admitidos serão de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 031/94.

§ 1º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zonamento.

§ 2º A Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º De acordo com o disposto nas Leis n.ºs 7.222/93, 4.526, de 31 de dezembro de 1971 e 7.715, de 10 de julho de 1997, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos e iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 75.720,16 (setenta e cinco mil, setecentos e vinte reais e dezesseis centavos), adjudicados ao patrimônio da Prefeitura de Goiânia, constituindo bem dominial Municipal, conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 1º Tabelionato de Notas, livro 1343, fls. 193/194.

Art. 6º A implantação do loteamento é de total responsabilidade do responsável técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento-SEPLAM.

Art. 7º As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem de lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM, datado de 10 de outubro de 2001.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto n.º 469, de 08 de março de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 27 dias do mês de março de 2002.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal